

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 234/2007 de 26 de Junho de 2007**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Associação de Pais e Amigos de Crianças com Deficiência da Praia da Vitória, representada pela Presidente da Direcção, Maria Alice Costa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de uma viatura adaptada ao transporte de cadeiras de rodas.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Montante do investimento**

O custo da referida viatura está orçamentado em 31.175,00 € (trinta um mil cento e setenta e cinco euros).

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento até ao montante de 31.175,00 € (trinta um mil cento e setenta e cinco euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos de 2006.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluído até meados do ano 2007.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Processamento**

1. A transferência para a Associação de Pais e Amigos de Crianças com Deficiência da Praia da Vitória será efectuada, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social do comprovativo da despesa.

2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação do orçamento relativo à aquisição do equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a aquisição do equipamento, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos de Crianças com Deficiência da Praia da Vitória, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

29 de Dezembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos de Crianças com Deficiência da Praia da Vitória, *Maria Alice Costa*.